

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 010/2019

5.183/2019

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVONETE DANTAS SILVA.

DATA: 27/03/2019


ERCIAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 010 **/2019**

PROTOCOLO RECEBIDO Em <u>24</u> / <u>03</u> / <u>2019</u> <i>[Assinatura]</i>

A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamentos na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Trapiá e dá outras providências

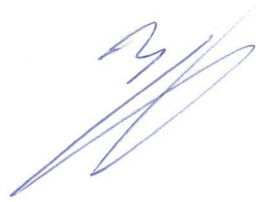
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Trapiá, CNPJ nº 28.738.200/0001-65, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de março de 2019.

Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA

A Trapiá Cia Teatral foi formada em 2014 com a proposta de descobrir obras teatralizáveis e convidar um dramaturgo para fazer a transposição do texto literário ou científico para a linguagem cênica. Esta companhia é formada por artistas da área das artes cênicas, música e artes visuais com longa bagagem artística em seus currículos, que decidiram se juntar para desenvolver novas pesquisas no campo da teatralidade, desde o processo formativo teórico até os processos de montagem de espetáculos, partindo, como já anteriormente citado, de textos adaptados e/ou inspirados em obras literárias e/ou científicas.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de março de 2019.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB



ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ

ATIVIDADES

A Associação Cultural Trapiá foi formada em 2017 com a proposta de dar suporte e promover atividades culturais em Caicó e demais regiões do Brasil. Mesmo tendo se tornado juridicamente ativa em 2017, já vinha desenvolvendo ações desde 2014, por meio da Trapiá Cia Teatral. A partir de 2018 também começou a apoiar projetos referentes ao audiovisual.

Cronologia das atividades a partir de 2017:

2017

- Criação da Associação Cultural Trapiá (passou a representar juridicamente a Trapiá Cia Teatral)
- Apresentação de P's nas seguintes cidades: Caicó/RN, Catolé do Rocha/PB e Guarabira/PB.
- Criação da Oficina "O som na Cena" – Ministrada em: Caicó/RN
- Seleção de P's para circular nacionalmente pelo Palco Giratório 2018 SESC

2018

- Apresentação de P's em 25 cidades do Brasil (Fortaleza/CE, Vitória/ES, Rio do Sul/SC, Brusque/SC, Blumenau/SC, Balneário Camboriú/SC, Florianópolis/SC, Rio de Janeiro/RJ, Cuiabá/MT, Porto Alegre/RS, São Leopoldo/RS, Novo Hamburgo/RS, Montenegro/RS, Lajeado/RS, Erechim/RS, Pelotas/RS, Camacuã/RS, Belo Horizonte/MG, Juiz de Fora/MG, Campo Grande/MS, Brasília/DF, São Paulo/SP, Poconé/MT, Ji-Paraná/RO e Porto Velho/RO - PALCO GIRATÓRIO SESC
- Apoio ao Festival de Cinema Curta Caicó
- Estreia do filme P's (Parceria com a Referência Comunicação) no Festival de Cinema Curta Caicó/RN

- Filme P's – Participação em Festivais: 2º Curta Suzano/SP – 2018, 1º Festival Olhar Independente de Curtas/RN 2018, 5ª Mostra de Cinema de Gostoso/RN – 2018 e IX Festival Internacional de Cinema de Baía Formosa/RN – 2018

- Prêmios do filme P's: Prêmio de Finalização –Mística (5ª Mostra de Cinema de Gostoso – 2018) e Melhor Curta Metragem Potiguar no IX Festival Internacional de Cinema de Baía Formosa – 2018.

- Participação no projeto Conexão Cordel da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (discussão da importância do cordel para a educação e para a formação cidadã através da cultura popular) nas seguintes cidades: Caicó/RN, Ipueira/RN, Jardim do Seridó/RN, Jucurutu/RN, Ouro Branco/RN, São José do Seridó/RN e São João do Sabugi/RN)

- Oficina "O som na cena" ministrada em Vitória/ES, Cuiabá/MT, Juiz de Fora/MG e Poconé/MT

- Comenda Vila do Príncipe – concedida pela Câmara de Vereadores de Caicó/RN, por indicação do vereador José Rangel de Araújo, em ato público, pelos serviços prestados na valorização da cultura na cidade e no estado do Rio Grande do Norte

- Estreia e curta temporada do espetáculo "**Chico Jararaca**" de Francisco Félix (Centro Cultural Adjuto Dias e Aldeia SESC Seridó) – Caicó/RN

**MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A TRAPIÁ CIA TEATRAL E NOSSOS
PROJETOS: www.trapiaciateatral.com.br**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.738.200/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL TRAPIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LEONTINA DOS SANTOS	NUMERO 65	COMPLEMENTO	
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ALTIMA	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (84) 9922-6304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
CÓDIGO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2017	



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Célia Barros de Medeiros

Tabeliã e Oficiala

Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro

Caicó/RN - CEP.: 59300-000

84/3421.1192

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Tabeliã e Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Notas e Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a cópia em anexa, constituída de 17 folhas, por mim rubricadas com a rubrica *gf* de que faço uso é a reprodução autêntica do registro do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ**, com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Leontina dos Santos, nº 65, Bairro Vila Altiwa - CEP.: 59300-000, devidamente registrado sob o nº 1.635, às fls. 274 a 289, no livro nº A-73, do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 14 de setembro de 2017, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015, de 31.12.1973 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935, de 18.11.1994 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório. (**GUIAS/FDJ Nº 7000002957407 e FRMP Nº 0000001284116**). *gf*

Caicó (RN), 14 de setembro de 2017.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça

Art. 108 do Código de Normas.

Emolumentos - R\$ 222,42.

FDJ - R\$ 58,53.

FRMP - R\$ 8,17.

FCRCPN - R\$ 22,24.

Total - R\$ 311,36.



CÉLIA BARROS DE MEDEIROS

CPF 443.596.054-10

Tabeliã e Oficiala do

Registro de Imóveis

do Estado do Rio Grande do Norte

CPF 443.510.504-63

Substituto

CARTÓRIO JUDICIÁRIO

CAICÓ - Rio Grande do Norte

28
28

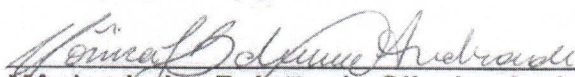
Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

MÔNICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE,

brasileira, que se declarou casada, professora, filha de Levi Brasil de Oliveira Filho e de Tânia do Rocio Belotto de Oliveira, portadora da CNH nº 00990360485-DETRAN/RN onde consta a C.I. RG nº 4.366.551-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.612.089-27, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Maria Vale, nº 1968, no Bairro Penedo - CEP.: 59300-000, representante legal da entidade civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ**, com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Leontina dos Santos, nº 65, Bairro Vila Altiva - CEP.: 59300-000, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO**.

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 14 de setembro de 2017.


Mônica Luiza Belotto de Oliveira Andrade



RECONHEÇO, por autenticidade, a(s)
firma(s) de Mônica Luiza
Belotto de Oliveira An-
drade, dou fe
Em, 14 de setembro de 2017
Celia Barros de Medeiros
Tabella - CPF 098 096 604-30

VÁLIDO C/ SELO
DE AUTENTICIDADE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Cultural Trapiá, fundada em vinte e cinco de agosto de 2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede foro na cidade de Caicó, Rio Grande do Norte, na Rua Leontina dos Santos, nº. 65, Bairro Vila Altiva, CEP 59300-000, regendo-se pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis em vigor, de acordo com os parâmetros da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, Novo Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A Associação Cultural Trapiá tem por finalidades:

1. Pesquisa, montagem e apresentações de teatro, narrativas de histórias, música, cinema, dança, artes visuais, audiovisual, literatura e demais manifestações artísticas;
2. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
3. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
4. Pesquisa, registro e difusão dos saberes, fazeres e formas de expressão das manifestações de cultura popular brasileira;
5. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
6. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
7. Promoção, apoio ou patrocínio a eventos como mostras, festivais, cursos, seminários, colóquios, oficinas, workshops;
8. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
9. Ser a representante legal da Trapiá Cia. Teatral, quando for o caso;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Trapiá observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Cultural Trapiá se dedica às suas atividades por meio: execução direta de projetos, parcerias, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e

João Brás de Araújo
Advogado
OAB/RN 3345

financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação Cultural Trapíá disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Cultural Trapíá se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - Poderão fazer parte da Associação Cultural Trapíá quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por um sócio fundador e de comum acordo entre todos os associados e membros da diretoria.

Art. 7º - A Associação Cultural Trapíá é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes e benfeitores.

Art. 8º - São considerados sócios fundadores os participantes da Assembléia Geral de criação da Associação Cultural Trapíá, registrados em ata.

Art. 9º - São considerados sócios contribuintes aqueles indicados por um sócio fundador, recomendados pela diretoria e admitidos por deliberação da Assembléia Geral, em maioria simples, reunida para esse fim.

Art. 10º - São considerados sócios benfeitores, aqueles que tenham realizado doação em bens ou espécie, ou tenham estabelecido parceria considerada relevante a Associação Cultural Trapíá, indicado por um sócio fundador e admitidos por deliberação da Assembléia Geral, em maioria simples, reunida para esse fim.

Art. 11 - São direitos dos sócios independente da categoria:

1. Participar de todas as atividades da Associação;
2. Tomar parte nas Assembléias Gerais e/ou Extraordinárias;
3. Propor à Diretoria projetos e providências que julgar conveniente as finalidades da Associação Cultural Trapíá;
4. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
5. Colaborar com os órgãos de administração da Associação Cultural Trapíá na realização de seus objetivos;
6. Votar em quaisquer deliberações;

João Braz de Araujo
Advogado
OAB/PA 134

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos sócios fundadores e sócios contribuintes é atribuído o direito de votar e ser votado, nas Assembléias Gerais, em quaisquer deliberações.

Art. 12 - São deveres dos sócios independente da categoria:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria em matéria da respectiva atribuição;
3. Comparecer a reuniões, encontros e convocações;
4. Exercer com probidade, com decoro e eficácia as funções dos órgãos ou cargos para que forem eleitos.
5. Comunicar mudança de endereço, de atividade ou administração, quando for pessoa jurídica.

Art. 13 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 14 - O associado que desejar se desligar da Associação Cultural Trapíá deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito à Diretoria, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo considerado automaticamente desligado e destituído de qualquer função que esteja exercendo, contado a partir da data definida na comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser excluído pela Assembléia Geral Extraordinária por maioria absoluta dos presentes, o associado que, havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, prejudicar a Associação Cultural Trapíá ou agir contrariamente aos objetivos da mesma.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Associação Cultural Trapíá será administrada por:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Cultural Trapíá remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

1. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente estatuto, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

João Braz de Araujo
Advogado
OAB/RN 5115

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo cinquenta;
3. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo quarenta e nove;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
6. Conhecer o balanço geral, o relatório do exercício social e o balanço orçamentário, deliberando sobre os mesmos;

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de 12 (doze) em 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Diretor Geral da Associação.

Art. 19 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com 03 (três) dias de antecedência mínima, mediante edital ou aviso publicado na imprensa local ou entregue pessoalmente, no qual conste a indicação do dia, hora e local, bem como um sumário da ordem do dia.

§1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Geral da Associação, e na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Financeiro.

§2º - De cada Assembléia Geral Ordinária lavrar-se-á, em livro próprio, uma ata devidamente circunstanciada.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada:

1. Decidir sobre os assuntos constantes da convocação;
2. Alterar ou modificar o estatuto;
3. Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria por motivos fundamentados;
4. Decidir sobre o afastamento de diretores ou vice-diretores dos empreendimentos mantidos pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os itens "2" e "4", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21 - A Assembléia Geral, quando no exercício de função eletiva, adotará sistema de escrutínio aberto e maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.




Art. 22 - A Associação Cultural Traplá adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

2. DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria órgão executivo e administrativo será constituída por um Diretor Geral, um Vice Diretor Geral, um Diretor Administrativo, um Vice Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Vice-Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Poderão concorrer a cargos da diretoria os sócios fundadores e os sócios contribuintes.

Art. 24 - A eleição da diretoria obedecerá aos seguintes critérios:

1. A diretoria em exercício convocará novas eleições 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato através de edital conforme artigo 36 (trinta e seis);
2. A eleição deverá ser por sufrágio universal, direto e aberto;

Art. 25 - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
2. Executar a programação anual de atividades da Associação;
3. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Art. 26 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada seis meses.

Art. 27 - Compete ao Diretor Geral:

1. Representar a Associação ou promover-lhe a representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas da Assembléia Geral e as Ordens Executivas;
3. A administração geral da Associação, planejando e supervisionando seu plano de ação;
4. Convocar e presidir a Diretoria;
5. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
6. Firmar contratos em nome da Associação;
7. Movimentar conta bancária isoladamente;

João Bráide Araújo
Advogado
OAB/PA 2005

Art. 28 - Compete ao Vice Diretor Geral:

1. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
3. Reunir e manter em acervo cópia de todo documento produzido sobre a Associação;

Art. 30 - Compete ao Vice Diretor Administrativo:

1. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo;

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
7. Movimentar conta bancária isoladamente;

Art. 32 - Compete ao Vice Diretor Financeiro:

1. Substituir o DIRETOR FINANCEIRO em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

3. DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
João Brás de Araújo
Advogado
OAB/RJ 123.456

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar a Assembléia Geral Ordinária dentro de 30 (trinta) dias, se esta não tiver sido convocada na época fixada pelo artigo dezanove;
6. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos, cuja importância e urgência exigirem;
7. Levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Caso necessário será contratado, mediante obrigação resultante de lei, por tempo determinado, com formalização de contrato de prestação de serviços, profissionais ligados às áreas de contabilidade, direito, bem como daqueles necessários às atividades normais da Associação, conforme suas finalidades descritas no Art. 2º.

Capítulo IV_ DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro anos, por chapa completa de candidatos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º - As eleições serão realizadas no terceiro sábado de janeiro do ano de encerramento de cada mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - A posse dar-se-á no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pleito pela comissão eleitoral.

Art. 36 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas por edital, afixado na sede e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria. Nos primeiros 30 (trinta) dias, deverão ser registradas na Secretaria da entidade as chapas concorrentes.

Art. 37 - Pode concorrer para qualquer cargo todo associado quites com as obrigações sociais e com pelo menos 01 (um) ano de associação.

JOÃO ANTÔNIO ARAÚJO
Advogado
OAB/RN 3345

Parágrafo único – A votação se fará na sede da entidade ou em outro local mais apropriado.

Art. 38 - O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa.

Art. 39 - A apuração deverá ser feita imediatamente após eleição. A mesa apuradora será constituída por um membro indicado pelo titular principal de cada chapa.

Art. 40 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO

ART. 41 Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b) Grave violação deste estatuto;
 - c) Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;
- Parágrafo único – a perda do mandato será declarada pela assembleia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 42 – Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria e Conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

Art. 43 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes o Diretor administrativo renunciante convocará Assembleia Geral, que elegerá comissão eleitoral de 03 membros, os quais administrarão a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o Diretor Administrativo e Diretoria não o fizerem, qualquer sócio poderá fazê-lo. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 44 – Estará sujeitos às penas previstas neste Estatuto, o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Atitudes que contrariem decisões de Assembleias.

Art. 45 – As penas serão aplicadas pela Diretoria, e poderão constituir de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até 02 (dois) anos;
- c) Eliminação do quadro social.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

João Braz de Araújo
Advogado
OAB/RN 3345

Art. 46 - O patrimônio da Associação Cultural Trapiá será constituído de:

1. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
2. Da contribuição especial de qualquer pessoa física e jurídica, a título de doação;
3. De verbas provenientes de subsídio oficial relacionados com leis de apoio e incentivo à cultura;
4. De recursos provenientes de convênios, contratos, aplicações e prestação de serviços, do apoio financeiro de entidades de cooperação, seja, nacional ou internacional, a projetos específicos.

§ único - O encerramento do exercício fiscal obedecerá o calendário civil conforme art. 54, VI do Código Civil Brasileiro.

Art. 47 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - A prestação de contas da Associação Cultural Trapiá observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A Associação Cultural Trapiá será dissolvida por decisão da Assembléia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou pela inexecutabilidade de seus fins, destinando seu patrimônio conforme artigo 47 (quarenta e sete) deste estatuto.

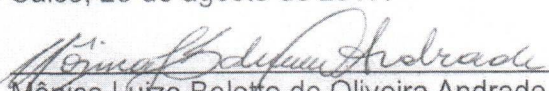
João Luiz de Araújo
Advogado
OAB/RN 3345

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

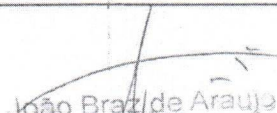
Art. 51 - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria, **ad referendum**, da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, de conformidade com o caso, dentro dos princípios da lei e tendo em vista a superior finalidade da Associação Cultural Trapiá.

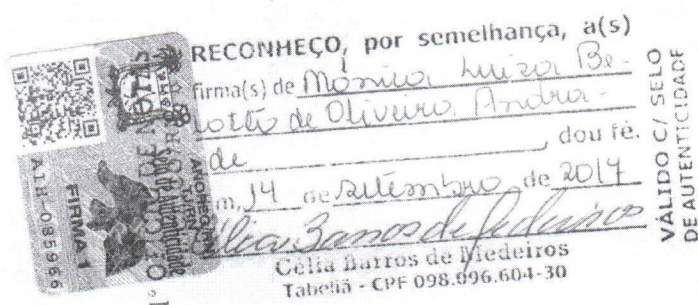
Art. 52 - Para discutir impasses oriundos deste instrumento fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Caicó, Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

Caicó, 25 de agosto de 2017.


Mônica Luiza Belotto de Oliveira Andrade
Presidente.

Advogado -


João Braz de Araújo
Advogado
OAB/RN 3345



13/11/18

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dezoito horas, na cidade de Caicó, Rio Grande do Norte, na Rua Leontina dos Santos, nº 65, no Bairro Vila Altiva – CEP.: 59300-00, Reuniram-se, com o propósito de constituírem uma associação, nos termos da legislação vigente na qualidade de fundadores, os Srs(a): **MÔNICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, casada, professora, filha de Levi Brasil de Oliveira Filho e de Tânia do Rocio Belotto de Oliveira, portadora de C.I. RG nº 4.366.551-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 027.612.089-27, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Maria Vale, nº 1968, Bairro Penedo – CEP.: 59300-000; **FÁBIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, filho de Francisco Dias da Silva e de Maria Nasaré Paulino da Silva, portador de C.I. RG nº 001.273.387-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 023.446.914 -56, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Pedro Velho, nº 483, Centro – CEP.: 59300-000; **TÂNIA DO ROCIO BELOTTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, artesã, filha de Luiz Belotto Primo e de Ruth Canellas Belotto, portadora da C.I. RG nº 3.478.193-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 792.967.009-06, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Maria Vale, nº 1968, Penedo – CEP.: 59300-000; **MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO MEDEIROS**, brasileira, casada, pedagoga, filha de Severino Salvino de Medeiros e de Dalvací de Araújo Medeiros, portadora da C.I. RG nº 1.331.383-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 966.908.364-87, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua João Vitoriano, nº 553, Bairro Acampamento – CEP.: 59300-000; **IRANI SILVEIRA DA COSTA MUNIZ**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, filha de Izaac Malvino da Silveira e de Maria Segunda Costa, portadora de C.I. RG nº 001.515.482-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.620.154-44, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Maria Leontina Santos, nº 65, Vila Altiva – CEP.: 59300-000; **DJALMA ALVES DA MOTA**, brasileiro, casado, radialista, filho de Francisco Fernandes da Mota e de Hermínia Joaquina Alves, portador da C.I. RG nº 764.287-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 393.586.074-91, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua João Vitoriano, nº 553, Bairro Acampamento – CEP.: 59300-000; **THIAGO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, filho de Maria Aldenora da Silva, portador de C.I. RG nº 2.688.566-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 075.192.184-06, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Major Lula, nº 44, Bairro Paraíba – CEP.: 59300-000; **THALYNE YURÍ ARAÚJO FARIAS**, brasileira, casada, enfermeira, filha de Uanderlino Cezário de Farias e de Maria de Fátima Araújo Farias, portadora da C.I. RG nº 2.089.406-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 050.736.994-75, residente e

18

12

domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Pedro Velho, nº 483, Centro – CEP.: 59300-000; **ANA CECÍLIA SILVEIRA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, maior, professora, filha de Judas Tadeu de Medeiros e de Izalma Maria Silveira, portadora de C.I RG nº 2.959.124-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 101.339.194-20, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Major Lula, nº 44, Bairro Paraíba - CEP.: 59300-000; **ADRIANA DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, solteira, maior, agente de saúde, filha de João do Nascimento e de Beatriz Maria do Nascimento, portadora da C.I. RG nº 1.889.924-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 009.067.404-95, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua José Dias de Medeiros, nº 471, Bairro João XXIII – CEP.: 59300-000; **JOÃO PAULO SILVEIRA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Judas Tadeu de Medeiros e Izalma Maria Silveira de Medeiros, portador da C.I. RG nº 003.019.039-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.458.834-67, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Major Lula, nº 44, Bairro Paraíba – CEP.: 59300-000; **LOURIVAL ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, professor, filho de Lourival Andrade e de Carleti Maria Caetano Andrade, portador da C.I. RG nº 1.407.710-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 566.711.999-49 residente e domiciliado a Rua Maria Vale, 1968, Bairro Penedo, em Caicó/RN – CEP.: 59300-000; **ALEXANDRE FREIRE MUNIZ**, brasileiro, casado, ator, filho de Ademir Medeiros Muniz e de Denise Galvão Freire Muniz, portador de C.I RG nº 1.829.234-SSP/RB e inscrito no CPF/MF 033.798.624-01, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Leotina Santos, nº 65, Vila Altiva – CEP.: 59300-000; **EMANUEL ANDERSON DE SOUTO VERÍSSIMO**, brasileiro, solteiro, maior, músico, filho de Manoel Verissimo Neto e de Ozenira Venceslau de Souto, portador da C.I RG nº 2.461.525-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.080.774-96, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Mundo Novo, nº 1115, Bairro Paraíba– CEP.: 59300-000; e, **CUSTÓDIO JACINTO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, maior, artista plástico, filho de João do Carmo de Medeiros e de Inês Jacinto de Medeiros, portador da C.I RG nº 970.468-SSP/RN e inscrito no CPF/MF 626.278.994-49, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Joel Damasceno, nº 1041, Centro – 59300-000; Foram eleitos para conduzir os trabalhos os Senhores **Mônica Luiza Belotto de Oliveira Andrade e Alexandre Freire Muniz**, para presidir e secretariar, respectivamente. Aberto os trabalhos a Sra. Presidente distribuiu aos presentes o projeto inicial do estatuto desta associação, o qual foi lido e apreciado por todos os presentes, Propostas algumas alterações, dado devido direito de voto, a maioria elegeu e ratificou o presente estatuto na sua íntegra forma, como regra geral para a Associação Cultural Trapiá, Em seguida foi aberto processo eletivo para preenchimento de vagas da Diretoria e Conselho Fiscal da associação, cujas

10

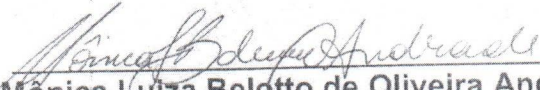
15/10/84
20

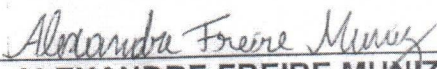
candidaturas, obteve como resultado através do voto e pela maioria, os seguintes nomes para os respectivos cargos. **DIRETORA GERAL: MÔNICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, casada, professora, filha de Levi Brasil de Oliveira Filho e de Tania do Rocio Belotto de Oliveira, portadora de C.I. RG nº 4.366.551-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 027.612.089-27, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Maria Vale, nº 1968, Bairro Penedo – CEP.: 59300-000; **VICE-DIRETOR GERAL: FÁBIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, filho de Francisco Dias da Silva e de Maria Nasaré Paulino da Silva, portador de C.I. RG nº 001.273.387-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 023.446.914 -56, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Pedro Velho, nº 483, Centro – CEP.: 59300-000; **DIRETORA ADMINISTRATIVA: TÂNIA DO ROCIO BELOTTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, artesã, filha de Luiz Belotto Primo e de Ruth Canellas Belotto, portadora da C.I. RG nº 3.478.193-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 792.967.009-06, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Maria Vale, nº 1968, Penedo – CEP.: 59300-000; **VICE-DIRETORA ADMINISTRATIVA: MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO MEDEIROS**, brasileira, casada, pedagoga, filha de Severino Salvino de Medeiros e de Dalvací de Araújo Medeiros, portadora da C.I. RG nº 1.331.383-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 966.908.364-87, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua João Vitoriano, nº 553, Bairro Acampamento – CEP.: 59300-000; **DIRETORA FINANCEIRA: IRANI SILVEIRA DA COSTA MUNIZ**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, filha de Izaac Malvino da Silveira e de Maria Segunda Costa, portadora de C.I. RG nº 001.515.482-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.620.154-44, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Maria Leotina Santos, nº 65, Vila Altiva – CEP.: 59300-000; **VICE-DIRETOR FINANCEIRO: DJALMA ALVES DA MOTA**, brasileiro, casado, radialista, filho de Francisco Fernandes da Mota e de Hermínia Joaquina Alves, portador da C.I. RG nº 764.287-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 393.586.074-91, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua João Vitoriano, nº 553, Bairro Acampamento – CEP.: 59300-000; **CONSELHO FISCAL: THIAGO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, filho de Maria Aldenora da Silva, portador de C.I. RG nº 2.688.566-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 075.192.184-06, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Major Lula, nº 44, Bairro Paraíba – CEP.: 59300-000; **THALYNE YURÍ ARAÚJO FARIAS**, brasileira, casada, enfermeira, filha de Uanderlino Cezário de Farias e de Maria de Fátima Araújo Farias, portadora da C.I. RG nº 2.089.406-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 050.736.994-75, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Pedro Velho, nº 483, Centro – CEP.: 59300-000; **ANA CECÍLIA SILVEIRA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, maior, professora, filha

40 8/10/84

21/16

de Judas Tadeu de Medeiros e de Izalma Maria Silveira, portadora de C.I RG nº 2.959.124-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 101.339.194-20, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Major Lula, nº 44, Bairro Paraíba - CEP.: 59300-000; **SUPLENTE: ADRIANA DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, solteira, maior, agente de saúde, filha de João do Nascimento e de Beatriz Maria do Nascimento, portadora da C.I. RG nº 1.889.924-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 009.067.404-95, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua José Dias de Medeiros, nº 471, Bairro João XXIII - CEP.: 59300-000; e, **JOÃO PAULO SILVEIRA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Judas Tadeu de Medeiros e Izalma Maria Silveira de Medeiros, portador da C.I. RG nº 003.019.039-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.458.834-67, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Major Lula, nº 44, Bairro Paraíba - CEP.: 59300-000. Após a conclusão do processo eletivo, **A Senhora Presidente, empossou os membros acima qualificados** e deu por encerrada a assembleia. Nada mais a declarar, eu, Alexandre, secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Presidente da assembleia e presidente eleito, os demais associados assinam a lista de presença que segue em anexo. Caicó/RN, 25 de agosto de 2017.


Mônica Luiza Belotto de Oliveira Andrade
Presidente da Assembleia e Presidente eleita


ALEXANDRE FREIRE MUNIZ
Secretário da Assembleia

22/11/17

RELAÇÃO DOS SÓCIOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ. EM 25 DE AGOSTO DE 2017.

Adriana do Nascimento Santos	Adriana do Nascimento Santos
Alexandre Freire Muniz	Alexandre Freire Muniz
Ana Cecília Silveira de Medeiros	Ana Cecília Silveira de Medeiros
Custódio Jacinto de Medeiros	Custódio Jacinto de Medeiros
Djalma Alves da Mota	Djalma Alves da Mota
Emanuel Anderson de Souto Veríssimo	Emanuel Anderson de Souto Veríssimo
Fábio Dias da Silva	Fábio Dias da Silva
Irani Silveira da Costa Muniz	Irani Silveira da Costa Muniz
João Paulo Silveira de Medeiros	João Paulo Silveira de Medeiros
Lourival Andrade Júnior	Lourival Andrade Júnior
Maria Auxiliadora de Araújo Medeiros	Maria Auxiliadora de Araújo Medeiros
Mônica Luiza Belotto de Oliveira Andrade	Mônica Luiza Belotto de Oliveira Andrade
Tânia do Rocio Belotto de Oliveira	Tânia Belotto
ThalyneYuri Araújo Farias	Thalyne Yuri Araújo Farias
Thiago Rodrigues da Silva	Thiago Rodrigues da Silva

Caicó, RN, 25 de agosto de 2017.



23

**PROJETO DE LEI RECONHECENDO A UTILIDADE DA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ. ADMISSIBILIDADE.
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE
INICIATIVA.**

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela vereadora Ivonete Dantas Silva, dispondo sobre reconhecendo a utilidade da Associação Cultural Trapiá.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

[Handwritten signature]



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000

Cx. Postal 48 – (84) 3417-2954

www.caico.rn.leg.br

24

Destaco que o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 1º de abril de 2019.

[Handwritten signature]

José Cezar Muniz Fechine

Procurador Geral

OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia

Assessor Jurídico

OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 01 / 04 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

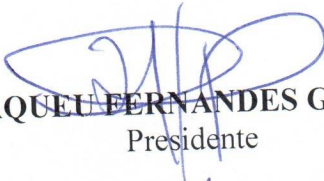
=====

Projeto de Lei nº 010/2019
Autor: Vereadora Ivonete Dantas Silva

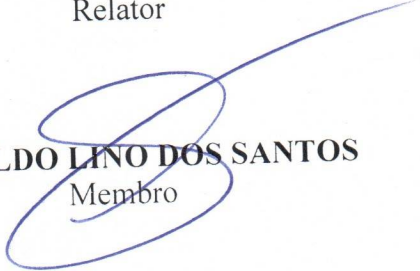
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2019, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural Trapiá, inscrita no CNPJ sob o nº 28.738.200/0001-65.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de 04 de 2019.


ZAQUEL FERNANDES GOMES
Presidente


ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Relator


ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro



26
CB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 010/2019 foi retirado de pauta pela ausência da Proponente, na 15ª Sessão Ordinária, em 17 de abril de 2019, conforme dispõe o art. 92, §2º, do Regimento Interno.

Caicó/RN, 22 de abril de 2019.

CB
Cynthia de Barros Carvalho Canuto
Auxiliar de Plenário

APROVADO EM:

22 / 04 / 2019,
na 16ª Sess. Ordinária.

CB
Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 032/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 010/2018
Autoria: Ivonete Dantas Silva
Aprovado em: 22/04/2019

**PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 30/04/19

Dina Farias

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ (X) Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura: _____

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: ____/____/____. Data: ____/____/____. Assinatura: _____

Reenvio à prefeitura para promulgação em: 30/04/19. Ofício nº _____. Recebido por: _____ Assinatura: _____

Promulgada Lei Nº 5.183 Data 03/05/19 pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura: _____

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em: 01/04/2019)

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a
Associação Cultural Trapiá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Trapiá, CNPJ nº
28.738.200/0001-65, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó-RN, 22 de abril de 2019.

Rosângela Maria da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.183, DE 03 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 5.183, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Trapiá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Trapiá. CNPJ nº 28.738.200/0001-65, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:041F3E4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/05/2019. Edição 2011
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

Conf
@

LEI Nº 5.183, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal
a Associação Cultural Trapiá e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do
Município de Caicó.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a
Associação Cultural Trapiá, CNPJ nº 28.738.200/0001-65, com sede neste
município de Caicó/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal